

Lei nº 109.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferida
por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama
decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica cancelada a dívida do nº 304
821, 90 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e
um e noventa e cinco), contraída pelo município
de Turinba com o de Buritama, pelo excesso da despesa
sobre a arrecadação, verificado no exercício de 1959.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na do-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Sala das comissões, 27 de setembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos
vinte e nove dias do mês de setembro de 1961.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 110.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
comarca de Monte Aprazível.

Estado de São Paulo, usando das atri-
buições que me são conferida por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama
decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, em local apropriado, a construção de uma Estação Rodoviária, em terreno pertencente ao patrimônio municipal, ou para esse fim seja adquirido.

Artigo 2º: Para ocorrer às despesas decorrentes com a execução da presente lei, poderá o senhor Prefeito Municipal valer-se dos recursos legais que melhor lhe couber, até o limite máximo de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado nos comissários, 27 de Setembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e nove dias do mês de Setembro de um e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei Nº III.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo usando das
atribuições que me são conferidas por
lei etc.

Saco saber que a Câmara Municipal de Curitiba deu em promulgo a seguinte lei

Artigo 1º: Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito especial de importância de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas de viagens e estadas de uma